



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 149/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A JUSBRASIL COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR ACESSO A REPOSITÓRIO CENTRALIZADO DE JURISPRUDÊNCIA NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (Processo SEI nº 12995/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno e no art. 6º da IN n. 75/2019, e a empresa **Goshme Soluções para a Internet LTDA**, doravante denominada **JUSBRASIL**, com sede na Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Torre Cirrus, salas 401, 402, 403 e sala 405, Stiep, Salvador/BA - CEP 41770-790, CNPJ n.º 07.112.529/0001-46, neste ato representado por **Luiz Paulo Bacellar de Pinho**, conforme Contrato Social, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ n. 574/2024 e na Portaria Presidência n. 316/2024, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento consiste na disponibilização, na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), do acervo centralizado de jurisprudência da **JUSBRASIL** a magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A ferramenta de busca permitirá acesso a legislação, diários oficiais e artefatos vinculados diretamente às decisões do repositório disponibilizado.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos deste instrumento, os PARTÍCIPES se comprometem a atender às responsabilidades assumidas por cada um, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I, e às demais informações necessárias à consecução do **ACORDO**.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e ser adequado a qualquer tempo, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, sempre que

identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do presente **ACORDO**, os PARTÍCIPES se comprometem a unir esforços para o alcance de objetivos comuns, quais sejam, o de prover microsserviço de busca unificada de jurisprudência que possa ser referenciada como fonte segura e confiável de dados, fomentar a disseminação da usabilidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e, por meio de base centralizada no **CNJ**, otimizar a gestão da carga de acessos aos sítios eletrônicos dos tribunais para a obtenção de dados públicos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CNJ**:

- a) fornecer, por meio da base centralizada de dados do **CNJ** e de forma automatizada, a relação diária de processos sem restrição de sigilo movimentados pelos tribunais submetidos à autoridade do **CNJ**;
- b) desenvolver e fornecer, por meio de API, a íntegra, quando não houver restrição de sigilo, de decisões, sentenças de 1º grau e acórdãos dos tribunais submetidos à autoridade do **CNJ**;
- c) manter a infraestrutura tecnológica para a centralização de dados por meio da plataforma Codex e exigir dos tribunais submetidos à autoridade do **CNJ** o cumprimento da Resolução nº 446, de 14/03/2022 e de sua regulamentação;
- d) reconhecer a ferramenta disponibilizada pelo **JUSBRASIL** como repositório confiável e seguro de jurisprudência;
- e) fornecer ao **JUSBRASIL** a documentação e as orientações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da **JUSBRASIL**:

- a) fornecer logins para acesso ao repositório de jurisprudência, para uso interno e no desempenho das atividades exclusivamente jurisdicionais, a magistrados e servidores;
- b) desenvolver front-end próprio para consumo interno do repositório por meio do marketplace da PDPJ-Br;
- c) submeter-se ao regramento geral que vier a ser estabelecido pelo **CNJ** para o consumo de suas APIs de dados públicos.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e/ou terceiros.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente **ACORDO** e seus respectivos Planos de Trabalho serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados, conforme as obrigações

ora assumidas.

Parágrafo segundo. As atividades previstas no presente **ACORDO** não envolvem transferência de tecnologia ou cessão de direitos autorais e de propriedade intelectual.

DOS VÍNCULOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente **ACORDO** não acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro PARTÍCIPE.

Parágrafo único. Este **ACORDO** é fruto da liberalidade e convergência dos melhores propósitos identificados entre os PARTÍCIPES, não tendo o condão de estabelecer qualquer vínculo entre si, nem importar em responsabilidade solidária ou subordinação a qualquer título, mantendo-se os envolvidos livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento enquanto vigência tiver.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo de aditamento específico.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, utilizada a identidade visual do **JUSBRASIL** e do **CNJ** e destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada às partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública, direta e/ou indireta, observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os PARTÍCIPES deverão, nos termos deste **ACORDO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Lei de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Parágrafo primeiro - Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, incluindo quanto ao

dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

Parágrafo segundo - Caso os PARTÍCIPES considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente instrumento, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

Parágrafo terceiro - Não é objeto do presente **ACORDO** a transferência de qualquer dado sensível ou protegido com sigilo que não esteja publicamente disponível nos sítios eletrônicos ou sistemas processuais empregados pelos tribunais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei n. 13.019/2014, o Decreto n 8.726/2016, a Resolução CNJ n. 335/2020, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESOLIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, os PARTÍCIPES se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos PARTÍCIPES que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DAS DISPOSIÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os PARTÍCIPIES, em todas as suas atividades relacionadas a este **ACORDO** comprometem-se a cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao objeto e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente **ACORDO** não assegura exclusividade ao **JUSBRASIL** na disponibilização de repositórios confiáveis de jurisprudência.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Luiz Paulo Bacellar de Pinho
Diretor - JusBrasil

ANEXO N. 1

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ - CNPJ: 07.421.906/001-29

GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - CNPJ: 07.112.529/0001-46

2. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica é instrumento para concretização do compartilhamento não oneroso, no âmbito da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br, do acervo centralizado de jurisprudência da GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA a magistrados e servidores do Poder Judiciário.

As ações previstas no presente acordo alinham-se ao proposto no art. 4 da Resolução n.º 335/2020, já que, ao obedecer ao conceito de microsserviço, garantem a difusão e a promoção das utilidades da PDPJ-Br na medida em que permitem o acesso a tecnologia de busca avançada — e periodicamente atualizada — para recuperação de informações em repositório unificado a magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Igualmente, a colaboração delineada neste acordo enquadra-se nas previsões da Resolução CNJ nº 574/2024, a qual permite o depósito de serviços privados na PDPJ-Br e o acesso às informações públicas previstas no art. 2º da Resolução n.º 121/2010.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o compartilhamento não oneroso, no âmbito da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br, do acervo centralizado de jurisprudência da GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA a magistrados e servidores do Poder Judiciário.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

1.1. Implementar o microsserviço na PDPJ-Br permitindo o acesso para servidores e magistrados específicos em fase de testes;

1.2. Realizar fase de feedbacks com servidores e magistrados específicos para avaliação de eventuais erros ou melhorias necessárias na disponibilização do microsserviço na PDPJ-Br;

1.3. Realizar fase de correção de erros ou de implementação de melhorias necessárias para disponibilização do microsserviço na PDPJ-Br;

1.4. Realizar fase de disponibilização para os servidores definidos e magistrados com acesso ao PDPJ-Br;

1.5. Realizar fase ampla de feedbacks para identificação de erros ou de melhorias

necessárias;

1.6. Realizar nova fase de correção de erros ou de implementação de melhorias necessárias para disponibilização do microserviço na PDPJ-Br;

1.7. Lançar e divulgar a microssolução implementada na PDPJ-Br.

5. ETAPAS, FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Responsável	Prazo
1) Troca de informações e conexões iniciais das soluções tecnológicas		
a) Realização de reuniões presenciais ou virtuais para troca de informações sobre o ambiente da PDPJ-Br e esclarecimento de dúvidas para implementação de microserviço	Todos os partícipes	Novembro/2024
b) Conexões iniciais de bases de informações ou de módulos de tecnologia	Todos os partícipes	Novembro/2024
2) Fase de implementação da solução para testes iniciais		
a) Adaptação e inclusão do repositório da GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA para o ambiente da PDPJ-Br	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	Novembro/2024
3) Disponibilização da solução em fase de testes		
a) Divulgação e lançamento no ambiente da PDPJ e seleção de magistrados específicos para utilização em fase de testes do microserviço	Conselho Nacional de Justiça	Dezembro/2024
b) Coleta de feedbacks com magistrados específicos sobre a utilização do microserviço no ambiente da PDPJ-Br para avaliação de erros ou melhorias necessárias	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	Dezembro/2024
4) Correção de erros ou implementação de melhorias necessárias para a disponibilização do microserviço na PDPJ-Br		

a) Adaptação da PDPJ-Br ou do microserviço se detectados erros na disponibilização ou melhorias necessárias	Todos os partícipes	Fevereiro/2025
b) Definição das categorias de servidores que terão acesso à plataforma	Todos os partícipes	Fevereiro/2025
5) Disponibilização ampla da solução		
a) Liberação do microserviço para os servidores definidos e magistrados com acesso à PDPJ-Br	Todos os partícipes	Março/2025
b) Nova rodada de coleta de feedbacks com servidores e magistrados específicos sobre a utilização do microserviço no ambiente da PDPJ-Br para avaliação de erros ou melhorias necessárias; (e eventual adaptação para correção de erros ou melhorias necessárias)	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	Março/2025
6) Nova divulgação sobre eventuais melhorias realizados após testes		
a) Realizar novo lançamento oficial do microserviço para os tribunais	Todos os partícipes	Abril/2025



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 19/12/2024, às 08:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Bacellar de Pinho, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 11:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2034793** e o código CRC **59AA1640**.